Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 -- www.butia.rs.gov.br

Butiá, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 140.987,00 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e sete reais), com recurso o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto é referente a Complementação para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem-Portaria MS 1.135/2023, em cumprimento à Portaria GM/GM nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme Lei nº 14.434/2022, em cumprimento à decisão do STF na ADI nº 7.222 em caráter Cautelar.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4283 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 140.987,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 140.987,00 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e sete reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 140.987,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado FederalR$ 140.987,00
10 - Saúde
10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020096 - GESTÃO DO SUS
103020096.2.157 FNS- Assist. Financ. Complementar para o Pagto. do Piso Salarial dos Profiss. da Enfermagem-Portaria MS 1.135/2023.....R$ 140.987,00
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civilR$ 20.000,00
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais R$ 120.900,00
3.3.20.93.00.00.00 Indenizações e RestituiçõesR$ 87,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 140.987,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Agosto

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS

CPF/CNPJ
12.113.820/0001-79

Grupo
GESTÃO DO SUS

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ação Detalhada
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

UF
RS

Município
BUTIA

Código IBGE
430270

População
20.963 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente Conselho
GILDÁSIO DA SILVA BOTELHO

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2023	819134	22/08/2023	MUNICIPAL	104	017620	0066240335	140.987,00	0,00	140.987,00		25000.121214/2023-44		1135
						Total	**140.987,00**	**0,00**	**140.987,00**				

Estado do Rio Grande do Sul

Razão de Contabilidade

Período: 01/08/2023 até 29/08/2023

Prefeitura Municipal de Butia

Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Conta Contábil: 9978 CEF-c/Assist.Financ.Compl.Pgto Piso Salarial Prof.da Enfermagem P.1135/2023 - Banco: 104 Agência: 1762 Conta Corrente: 6000624033-5

Nível Contábil: 1.1.1.1.1.19.03.99.29.00

Movimentação - Atributo Financeiro		Movimentação - Atributo Permamente		Movimentação Contábil	
Saldo Anterior:	0,00	Saldo Anterior:	0,00	Saldo Anterior:	0,00
Débitos:	140.987,00	Débitos:	0,00	Débitos:	140.987,00
Créditos:	0,00	Créditos:	0,00	Créditos:	0,00
Saldo Atual:	140.987,00	Saldo Atual:	0,00		

				Movimentação									
UG	Lançto	Data	Histórico	Credor	N.o Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Valor	
0000	711229	24/08/2023	Arrecadação da Receita.					857		2728	F	140.987,00	+
										Saldo Atual:		140.987,00	+

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Via internet

Cliente

RS 430270 FMS PISO ENFERMAGEM

Agência: 1762 / Produto: 006 / Conta: 00624033-5

Emitido em
29/08/2023 - 01:38:15

Lançamentos de 29/08/2023 à 01/08/2023

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
23/08/2023	23/08/2023	100000	CRED TED	140987.00	140987.00

BUTIÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

PREFEITURA DE BUTIÁ

Do: Setor de Contabilidade S.M.S.

Para: Setor de Contabilidade-PMBUTIÁ

MEMORANDO nº 094 /2023

Butiá, 29 de agosto de 2023

Senhora Dirigente:

Vimos por meio deste, solicitar abertura de um crédito Especial, no valor de **R$ 140.987,00** (Cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e sete reais), referente ao repasse da **Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, Portaria nº1.135/2023**. Sendo a autorização legislativa somente do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal(STF) em caráter CAUTELAR:

FONTE DE RECURSO – 1605 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

DESDOBRAMENTO DO RECURSO – 4500 – CUSTEIO- Atenção Básica

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL

10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020096 GESTÃO DO SUS
103020096.2.000 FNS- Assist. Financ. Complementar para o Pagto. do Piso Salarial dos Profiss. da Enfermagem-Portaria MS 1.135/2023.

DESPESAS :
Abrir conta de despesa das categorias econômicas:
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civilR$ 20.000,00
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais R$ 120.900,00
3.3.20.93.00.00.00 Indenizações e RestituiçõesR$ 87,00
TOTALR$ 140.987,00

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora-SMS-CRC/RS 58.069

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Agosto

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS

CPF/CNPJ
12.113.820/0001-79

Grupo
GESTÃO DO SUS

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ação Detalhada
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

UF
RS

Município
BUTIA

Código IBGE
430270

População
20.963 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente Conselho
GILDÁSIO DA SILVA BOTELHO

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2023	819134	22/08/2023	MUNICIPAL	104	017620	0066240335	140.987,00	0,00	140.987,00		25000.121214/2023-44		1135
						Total	**140.987,00**	**0,00**	**140.987,00**				

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do **caput**, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do **caput**, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

RS	430235	BOM PRINCIPIO	MUNICIPAL	39.248
RS	430237	BOM PROGRESSO	MUNICIPAL	2.007
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	78.007
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	MUNICIPAL	45.812
RS	430250	BOSSOROCA	MUNICIPAL	3.767
RS	430260	BRAGA	MUNICIPAL	10.252
RS	430270	BUTIA	MUNICIPAL	140.987
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	MUNICIPAL	27.469
RS	430290	CACEQUI	MUNICIPAL	16.184
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	700.646
RS	430320	CACIQUE DOBLE	MUNICIPAL	4.007
RS	430330	CAIBATE	MUNICIPAL	11.666
RS	430340	CAICARA	MUNICIPAL	9.067
RS	430350	CAMAQUA	MUNICIPAL	104.848
RS	430360	CAMBARA DO SUL	MUNICIPAL	48.634
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	MUNICIPAL	8.656
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	293.994
RS	430400	CAMPO NOVO	MUNICIPAL	6.118
RS	430410	CAMPOS BORGES	MUNICIPAL	4.307
RS	430420	CANDELARIA	MUNICIPAL	182.595
RS	430430	CANDIDO GODOI	MUNICIPAL	28.344
RS	430435	CANDIOTA	MUNICIPAL	20.580
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	61.552
RS	430450	CANGUCU	MUNICIPAL	37.548
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	5.898.665
RS	430461	CANUDOS DO VALE	MUNICIPAL	4.697
RS	430462	CAPAO BONITO DO SUL	MUNICIPAL	157

Projeto de Lei nº [...]

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos[2] de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor ou contratado, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: [...]

FONTE DE RECURSO – 1605 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

DESDOBRAMENTO DO RECURSO – 4500 – CUSTEIO- Atenção Básica

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL

10 Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2018

ADITIVO Nº 25

CLÁUSULA 1ª – Fica adicionada a despesa **103020096.2.000 FNS- Assist. Financ. Complementar para o Pagto. do Piso Salarial dos Profiss. da Enfermagem-Portaria MS 1.135/2023**, em cumprimento à Portaria GM/GM nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme Lei nº 14.434/2022, em cumprimento à decisão do STF na ADI nº 7.222 em caráter cautelar.

efeitura Municipal de Butia

dade Gestora: CONSOLIDADO

Conta = 857 - FNS-Assist.Fin.Comp.Pgto Piso Salarial dos Profis.Emf.P.1135 - 1.7.1.3.50.5.1.01.00.00

Saldos ate 99 - Todos

Valor Previsto =	0,00
Arrecadado Acumulado =	140.987,00
Diferenca =	140.987,00

Movimentacao

a	Historico	Valor
08/2023	Arrecadacao da Receita	140.987,00-
	Arrecadado no dia :	140.987,00-
	Total Arrecadado :	140.987,00-

TE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 29/Ago/2023, 11h e 13m.

Eloí Ferreira F. Espin
contadora - SMS
CRC/RS nº 58069